



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO 2023

- **EMPENHO Nº: 125-6 WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – VALOR R\$
1.893,00**



Exercício 2023

ANULAÇÃO DE DESPESAS INSCRITAS COMO RESTOS A PAGAR

Objeto: Pretende-se o cancelamento / anulação manual do registro despesas em restos a pagar de exercícios anteriores em razão de erro nas inscrições; ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam os pagamentos e desconstituem os débitos; e, ainda, prescrição.

1. Em meados do exercício de 2024, após análise criteriosa dos documentos contábeis, foi identificada extensa relação de despesas inscritas em restos a pagar (processada) com vícios e circunstâncias suficientes para desconstituição das supostas dívidas.
2. Com efeito, diversas despesas foram empenhadas e escrituradas ao final dos respectivos exercícios em restos a pagar. Algumas inscrições, no entanto, foram realizadas em valores superiores aos efetivamente devidos em razão de estimativa no momento de empenho (ex.: NOTA).
3. Importante registrar que estas situações foram constatadas após inúmeras diligências realizadas pelos técnicos da Secretaria de Administração junto às diversas Secretarias, analisando caso a caso, de maneira responsável e exaustiva a situação real de cada despesa. Os fiscais promoveram visitas *in loco*, entrevistas e diversos mecanismos comprobatórios para apuração da situação real do Município, inexistindo inclusive documentos de despesas (NOTA) que comprove a veracidade da dívida, resultando na identificação das despesas relacionadas em anexo como passíveis (necessárias) de cancelamento da escrituração em restos a pagar.
4. Assim, não resta qualquer dúvida, quanto à inexistência desses débitos e necessidade de adequar o registro contábil do Município.
5. Estas constatações, comprovadas através dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos desta secretaria e da documentação anexa, impõem à Administração a abertura de processo administrativo objetivando a correção da escrituração contábil do Município, mediante o cancelamento/anulação de despesas que não se mostram mais aptas a figurar na rubrica “Restos a Pagar”.
6. Desnecessário destacarmos a importância e necessidade em se manter atualizado o sistema contábil do Município, com a indicação da situação real, escriturando-se com exatidão os diversos aspectos contábeis e a variação patrimonial ao final de cada exercício.



7. Observa-se ainda, que o cancelamento requerido refere-se a restos a pagar processados e não processados. Este fato resulta da ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam o pagamento, como descumprimento do contrato, interrupção dos serviços, ausência de entrega ou não recebimento dos produtos/materiais, ausência de documentos (notas fiscais), dentre outros.

Outras situações decorrem de circunstâncias ou pendências no estágio de liquidação das despesas que não permitiram a comprovação exata da despesa, mas em observância ao princípio da prudência foram escrituradas em restos a Pagar Processados e não processados.

O importante, que não pode deixar de ser observado, é que não há mais qualquer débito a ser exigido do Município em razão das supostas despesas objeto dos referidos registros contábeis em restos a pagar.

8. Por fim, não se pode deixar de destacar que há uma grande diferença entre restos a pagar e obrigações a pagar. A classificação obrigações a pagar é “gênero”, envolvendo qualquer valor que represente uma exigibilidade de terceiros contra o patrimônio do órgão. Podem ser oriundas da execução do orçamento da receita, da despesa e de fatos extraorçamentários.

Restos a Pagar é um termo utilizado pela Lei nº 4.320/64 para representar os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos, ou seja, os Restos a Pagar têm origem no orçamento da despesa, devendo esse termo ser utilizado apenas para representar os valores da despesa empenhada e não paga ao final do exercício financeiro de emissão do empenho. Dessa forma podem representar Restos a pagar as seguintes contas: fornecedores, pessoal a pagar e encargos sociais a recolher, etc.

A despesa orçamentária que não for paga no exercício em que foi autorizada sua realização será inscrita, em 31 de dezembro, como Restos a Pagar. O pagamento da despesa inscrita em Restos a Pagar, sejam Processadas ou Não Processadas, é feito no ano seguinte ao da sua inscrição, necessitando para o pagamento dos Não Processados que a despesa seja antes liquidada, ou seja, que haja ocorrido após o recebimento o aceite do objeto do empenho.

Em se tratando de pagamento de despesa inscrita em Restos a Pagar, pelo valor estimado, poderão ocorrer duas situações:

a) o valor real a ser pago é superior ao valor inscrito. Nessa condição, a diferença deverá ser empenhada à conta de despesas de exercícios anteriores;



b) o valor real é inferior ao valor inscrito. **O saldo existente deverá ser cancelado.**

Também devem ser cancelados os registros em Restos a Pagar, mesmo dos já processados, sempre que se verificar **situações posteriores** que desconstituam/extinguam o referido débito, em proteção ao interesse público e ao erário.

9. Isto posto, opinamos pela abertura de processo administrativo objetivando o cancelamento manual das inscrições das despesas anexas inscritas em Restos a Pagar, por restar comprovada a inexigibilidade das despesas em razão de erro nas inscrições; ocorrência de fatos posteriores que inviabilizam os pagamentos e desconstituem os débitos; e, ainda, prescrição.

Feira da Mata - BA, 04 de dezembro de 2024.

Comissão

Célio Figueredo Lopes – Presidente

Ires de Abreu Cunha – Membro

Daniela Silva Santos – Membro



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 001/2024

Senhor Prefeito,

Após verificação pelo setor de contabilidade, apurou-se que constam nos registros contábeis lançamentos de Restos a Pagar. Conforme descrevemos no **ANEXO 01**.

SOLICITAÇÃO:

Solicitamos autorização para promover o cancelamento dos citados Restos a Pagar Processados e efetuar os lançamentos contábeis necessários e pertinentes para a devida regularização na Prefeitura Municipal de Feira da Mata.

JUSTIFICATIVA:

Após a verificação da existência de empenho: 125/8 contabilizado indevidamente em Restos a Pagar – Processados/2023, o município deverá proceder a baixa do valor inscrito nos demonstrativos contábeis.

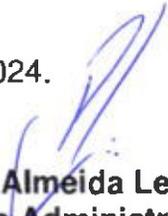
Considerando que houve o registro de liquidação em duplicidade da NOTA FISCAL n.º 4111 de 30/08/2023 no valor de R\$ 1.893,00 no empenho n.º 125-8 Credor: Wesley Rodrigues de Oliveira.

Considerando que a NOTA FISCAL n.º 4111 de 30/08/2023 foi paga, conforme Processo de Pagamento n.º 202309140004 de 14/09/2023 Processo ETCM: 08927e24 - Doc. 123.

Considerando a inexistência desse débito e necessidade de adequar o registro contábil do Município.

Solicitamos o cancelamento do Resto a Pagar Processado, conforme listado no **ANEXO 01**.

Feira da Mata-BA, Em 06 de dezembro de 2024.


Paulo Tiago Lima de Almeida Leite
Secretário Municipal De Administração



ANEXO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

COMPROVANTE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: 001/2024	PROTOCOLO
PROCESSO: 001/2024	
DATA DA AUTUAÇÃO: 04/12/2024	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	
CNPJ: 16.416.125/0001-37	
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DE 2023	

RESTOS A PAGAR 2023- PROCESSADOS

EMP.	CREDOR	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
125-8	Wesley Rodrigues de Oliveira	1.893,00	1.893,00
TOTAL		1.893,00	1.893,00

Feira da Mata (BA), 04 de dezembro de 2024.


Paulo Tiago Lima de Almeida Leite
Secretário Municipal De Administração



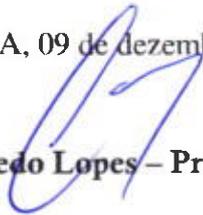
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RESTOS A PAGAR

A COMISSÃO PROCESSANTE para elaboração do relatório final, resultado da análise dos processos deixados em restos a pagar processado na prestação de conta do exercício de 2023, constituída em conformidade com disposto na legislação e nomeada nos termos do Art. 1º do Decreto nº 171/2024 de 06/11/2024, vem expor o quanto segue, para ao final recomendar:

1. Da análise dos processos, foram observadas:
 - a. Foi objeto de análise nesta oportunidade, a relação de Resto a Pagar Processado do ano de 2023, apresentada na prestação de contas anual do exercício de 2023 encaminhada ao TCM conforme disposto na legislação.
 - b. Após a verificação da existência de empenho no ano citado, procedemos com a análise das documentações apresentadas juntamente à secretaria de Finanças, pelo credor interessado na devida contabilização e futuro recebimento do direito adquirido através da entrega de bens e/ou prestação de serviços.
 - c. Constatou-se que o referente empenho: nº 125/8, foi **DUPLICADO** e que **NÃO** há débito em aberto. Restando então comprovado, que se trata de um equívoco contábil no momento do encerramento do exercício.

Diante do exposto, somos de parecer que o resto a pagar apresentado acima, apresenta motivo claro, notório e suficiente para que seja cancelado pela Administração.

Feira da Mata - BA, 09 de dezembro de 2024.


Célio Figueredo Lopes – Presidente


Ires de Abreu Cunha – Membro


Daniela Silva Santos – Membro



DECRETO Nº 226 de 20 de dezembro de 2024.

Cancela valores da Conta Restos a Pagar Processado Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o valor inscrito na conta RESTO A PAGAR PROCESSADO do Exercício de 2023, referente ao empenho nº 125-8, por ter sido inscrito em duplicidade, adiante demonstrado:

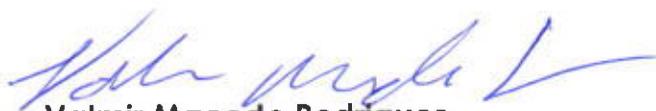
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2023.....R\$	1.893,00
---	----------

Art. 2º - Fica a contabilidade autorizada a processar o lançamento de baixa nos Demonstrativos do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial no encerramento do Exercício.

Art. 3º O resto a pagar processado, referente ao período de 2013 encontram-se discriminado no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira da Mata - BA, em 17 de dezembro de 2024.


Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal



Anexo Único

Resto a Pagar Processado

Exercício de 2023

Nº EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR R\$
125/6	01/09/2023	WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA	1.893,00
		TOTAL	1.893,00



DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Acato o Parecer do Processo Administrativo para apuração do resto a pagar processado, datado de 04/12/2024, e declaro encerrado o Resto a Pagar Processado de 2023, constante da relação anexa deste Processo Administrativo Nº 001/2024 e encaminho a Contabilidade para que seja efetivada a devida baixa.

Feira da Mata - BA, 20 de dezembro de 2024.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal